



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA
CÂMARA MUNICIPAL

DESPACHO

**Constituição do Conselho Coordenador da Avaliação restrito
para avaliação do desempenho de dirigentes**

Considerando a tomada de posse a 25 de setembro de 2013, dos 10 dirigentes no âmbito do processo de recrutamento, decorrente da aprovação da novo Regulamento Orgânico do Município, aprovado em Sessão Ordinária da Assembleia Municipal realizada no dia 17 de dezembro de 2012, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2013, de acordo com o consagrado no Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro e Lei n.º 49/2013, de 29 de agosto;

Considerando que o Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de Setembro, procede à adaptação aos serviços da administração autárquica do sistema de integrado de avaliação de desempenho na administração pública (também designado abreviadamente por SIADAP), aprovado pela Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro;

Considerando que, a Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro, sofreu um conjunto de alterações através do artigo 49.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro – Orçamento do Estado para 2013, nomeadamente no SIADAP2 - subsistema de avaliação do desempenho dos dirigentes intermédios, o ciclo de avaliação, passa a ser de três anos, de acordo com a duração da comissão de serviço e é objeto de monitorização intercalar. O período de monitorização intercalar corresponde ao ano civil, pressupondo o desempenho como dirigente por um período não inferior a seis meses, seguidos ou interpolados;

Considerando que o n.º 2 do artigo 21.º do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de Setembro, estatui que nos municípios, o Conselho de Coordenação da Avaliação é presidido pelo presidente da câmara e integra:

- a) Os vereadores que exerçam funções a tempo inteiro;
- b) O dirigente responsável pela área de recursos humanos;
- c) Três a cinco dirigentes, designados pelo presidente da câmara.



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA
CÂMARA MUNICIPAL

Considerando que o n.º 7 do artigo 21.º do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de Setembro, estatui que nos municípios, o Conselho de Coordenação da Avaliação tem composição restrita aos membros do órgão executivo constantes do respetivo conselho e aos dirigentes com grau superior aos dos dirigentes em avaliação quando o exercício das suas competências incidir sobre o desempenho de dirigentes.

Nestes termos, determino que o Conselho de Coordenação da Avaliação restrito para o desempenho de dirigentes, presidido pelo presidente da câmara, tenha a seguinte composição:

- o **Paulo Jorge Almendra Xavier** - Vice-Presidente e Vereador em regime de tempo inteiro;
- o **Cristina da Conceição Ferreira Vidal Figueiredo** - Vereadora em regime de tempo inteiro;
- o **Gilberto José Araújo Baptista** - Vereador em regime de tempo inteiro;

Dê-se conhecimento do presente despacho aos membros do Conselho de Coordenação da Avaliação restrito, e publicite-se na página eletrónica da Câmara Municipal, conforme determina o disposto no artigo 26.º do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de Setembro.

Bragança e Paços do Município, 18 de outubro de 2013.

O Presidente da Câmara Municipal

Hernâni Dinis Venâncio Dias, Dr.